



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Lavras  
Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras  
Programa de Pós-Graduação em Letras  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o número de orientações do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE 175/2021, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e suas alterações, e considerando a Resolução PRPG Nº 055/2022, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 07/12/2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer que caberá ao colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa, considerando o projeto de pesquisa/desenvolvimento a ser realizado pelo estudante, mediante prévia aquiescência das partes e a indicação dos orientandos por professor respeitará os seguintes critérios:

- I. Estar em conformidade entre a aptidão técnica do candidato e a linha de pesquisa e/ou área de atuação do professor orientador;
- II. A ordem de classificação no Processo Seletivo até completar o limite de vagas possíveis do orientador, conforme o artigo 1º desta resolução;
- III. A distribuição equitativa entre os orientadores da área de concentração específica;
- IV. O equilíbrio de distribuição de orientandos por orientador credenciado perante o programa para manter a taxa de ocupação entre os professores e permitir crescimento vegetativo ordenado adequado.

§2º A designação de orientadores deverá ser feita de forma equitativa entre os docentes do Programa, considerando o limite mínimo de 2 (dois) orientandos e o limite máximo de 8 (oito) orientandos por professor permanente, para aqueles docentes que atendem apenas o PPGL.

§3º A designação de orientadores deverá ser feita de forma equitativa entre os docentes do Programa, considerando o limite mínimo de 1 (um) orientando e o limite máximo de 4 (quatro) orientandos por professor permanente, para aqueles docentes que atendem dois programas de pós.

§4º A designação de coorientadores deverá acontecer nos termos dos Art. 18 e Art.20 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e a Portaria PRPG Nº1269, de 3 de dezembro de 2021, acrescido da observância do limite máximo de 50% do número de professores permanentes do PPGL.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor em 15 de dezembro de 2022.

**Patricia Vasconcelos Almeida**

**Presidente do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras**

